<u>DECRETO Nº 5.209, DE 26 DE MARÇO DE 2020.</u>
Declara Estado de Calamidade Pública no município de Matão, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.203, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Matão, e adotou medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de São Paulo através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os Municípios;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente o Art. 65, que trata do reconhecimento do estado de Calamidade Pública nos municípios;

Considerando finalmente, a necessidade de aumento dos gastos públicos não só na área da saúde, mas também na área social e de fomento a atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Matão, pelo período de 90 (noventa dias), para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19, podendo adotar medidas legais e administrativas exigíveis ao caso.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, será adotada, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – descumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, fica autorizado a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de calamidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e da Edilidade local.

Palácio da Independência, aos 26 de março de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito Municipal